LEI N.º 823/2011

INCORPORA ÁREA DE TERRAS AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Peabiru, Estado do Paraná, uma área de terras de 16,3423 hectares, a ser destacada do imóvel constituído pelas Chácaras nº.s 7, 8, 9, 10, 77 e lote nº. 18-B, da Gleba Colônia Mourão, localizada no Município de Peabiru, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru sob nº. 1348, ficando em consequência alterado o Plano Diretor e definido novo zoneamento.

Art. 2º Fica, também, a empresa Gomes & Nonis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.763.049-70001-21, com sede na cidade de Maringá-Pr., autorizada a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos nos artigos 9º, incisos I ao IX, 10º,incisos I e II, 11º, 12º e 13º da Lei Municipal nº. 507, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Peabiru, o loteamento da área citada no art. 1º.

Art. 3º O loteamento far-se-á com observância do procedimento estabelecido no Plano Diretor.

Art. 4º A área de terras definida nesta Lei como incorporada a ao perímetro urbano aplicam-se:

I – os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II – os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.